



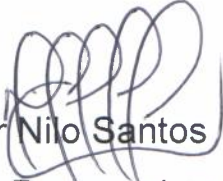
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 18 /2021

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o Programa autoriza o poder executivo do município de São Francisco de Assis/RS a celebrar convênio com clínicas odontológicas instaladas no município após o encerramento do horário de expediente das unidades de saúde, nos finais de semana e nos feriados.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 02 de fevereiro de 2021


Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS/RS A
CELEBRAR CONVÊNIO COM
CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
INSTALADAS NO MUNICÍPIO APÓS
O ENCERRAMENTO DO HORÁRIO
DE EXPEDIENTE DAS UNIDADES
DE SAÚDE, NOS FINAIS DE
SEMANA, NOS FERIADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Assis/RS, autorizado a celebrar convênio com clínicas odontológicas instaladas no município após o encerramento do horário de expediente das unidades de saúde, nos finais de semana, nos feriados e dá outras providências;

Art. 2º - O Executivo do Município de São Francisco de Assis/RS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os responsáveis pelas clínicas odontológicas que atuam no Município, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada;

Art. 3º - Para fazer jus ao atendimento odontológico, o paciente deverá manter o seu cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Saúde do município de São Francisco de Assis;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde levará em consideração a condição atual dos pacientes, priorizando os casos graves devido ao tempo de espera para a realização dos procedimentos, se assim for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do referido projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário;

Art. 6º - Ficam impedidos de participarem do convênio os dentistas que forem concursados e/ou contratados para prestarem serviço.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 02 de fevereiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal